

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.326-B, DE 2007

(Do Sr. Filipe Pereira)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EDGAR MOURY); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. NILMAR RUIZ); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PEPE VARGAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal no município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Seropédica será uma instituição de educação profissionalizante destinada à formação e qualificação de técnicos e profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas da Região da Baixada Fluminense, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço tecnológico crescente em nosso tempo exige capacitação constante para o trabalho e para a vida. Num país marcado pela exclusão e pela desigualdade como o Brasil, as iniciativas voltadas para a capacitação profissional da população constituem imprescindível instrumento de geração de renda e de

inserção social e devem assumir, portanto, importância estratégica nas políticas públicas brasileiras.

O Plano Nacional de Educação (PNL), aprovado pela Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, reconhece essa importância ao apontar o número insuficiente de instituições que oferecem educação profissional no País, assim como a conseqüente necessidade de se democratizar o acesso a elas. O referido Plano estabelece como metas, entre outras, *ampliar a oferta de formação de nível técnico aos alunos matriculados no ensino médio ou dele egressos; e ampliar a oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.*

O Ministério da Educação, no sentido de fazer cumprir o disposto no PNL, desenvolve, atualmente, o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que prevê a criação de novos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) em alguns Estados brasileiros.

Seropédica é um município importante da região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no município e cidades vizinhas importantes como Queimados, Japeri, Piraí, Paracambi, Itaguaí e Nova Iguaçu.

Nesse cenário, capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo da região é medida essencial para garantir o desenvolvimento econômico e social da Região da Baixada Fluminense. Para isso, propomos a criação da Escola Técnica Federal de Seropédica, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da iniciativa proposta, com a certeza de que é na educação da população brasileira que se encontra a solução para o crescimento econômico do País e para a instauração da justiça social que tanto desejamos.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2007.

Deputado **FILIPPE PEREIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.326, de 2007, de autoria do Deputado Filipe Pereira, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A Escola Técnica Federal de Seropédica terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação e qualificação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas da região conhecida como Baixada Fluminense, podendo, para tal fim, celebrar convênios com as administrações municipais e do Estado do Rio de Janeiro.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que o avanço tecnológico acelerado verificado nos dias de hoje exige capacitação constante para o trabalho e para a vida, o que faz com que as iniciativas nesse sentido constituam instrumentos imprescindíveis de geração de renda e de inserção social, com papel

estratégico relevante nas políticas públicas dos países em desenvolvimento, como o Brasil.

Nesse contexto, o autor observa que a Baixada Fluminense, apesar de constituir uma das regiões mais populosas do estado do Rio de Janeiro, englobando municípios importantes como Seropédica, Queimados, Japeri, Piraí, Paracambi, Itaguaí e Nova Iguaçu, ainda carece de um ensino técnico especializado e sintonizado com o perfil produtivo da região, com vistas à formação e à requalificação profissional dos trabalhadores ali residentes, pelo que faz jus, inquestionavelmente, a receber a devida atenção da União, por meio da implantação de uma instituição técnica federal voltada para o ensino tecnológico e profissional, em total conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante e tecnológico, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação tecnológica de qualidade em todo o território nacional.

Sintonizado com esse paradigma, a União, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, reconheceu a relevância da democratização e ampliação imediata da oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.

Nesse contexto, tendo em vista que a Baixada Fluminense, apesar de apresentar uma das maiores concentrações populacionais do País, um alto potencial de crescimento e uma demanda diferenciada por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, ainda constitui uma das regiões menos assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação, no Município de Seropédica, de uma instituição federal de educação tecnológica e profissionalizante que possa

responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.326, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado Edgar Moury
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.326/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edgar Moury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Elcione Barbalho - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Marco Maia, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Átila Lins, Carlos Alberto Canuto, Edinho Bez, Frank Aguiar, Major Fábio, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em foco autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento. Tratar-se-á de instituição de educação profissionalizante destinada à formação e qualificação de técnicos e profissionais sobretudo de nível médio, voltada ao atendimento as necessidades socioeconômicas da Região da Baixada Fluminense, podendo, para isto celebrar convênios com os governos estadual e municipais. A implantação da Escola subordinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Seu ilustre autor, o Deputado Filipe Pereira, justifica sua proposta afirmando que “o avanço tecnológico crescente em nosso tempo exige capacitação constante para o trabalho e para a vida. Num país marcado pela exclusão e pela desigualdade como o Brasil, as iniciativas voltadas para a capacitação profissional da população constituem imprescindível instrumento de geração de renda e de inserção social e devem assumir, portanto, importância estratégica nas políticas públicas brasileiras.” Lembra ainda que “O Plano Nacional de Educação (PNE) (...) reconhece essa importância ao apontar o número insuficiente de instituições que oferecem educação profissional no País, assim como a conseqüente necessidade de se democratizar o acesso a elas.” Por fim, ressalta que o Ministério da Educação, no sentido de fazer cumprir o disposto no PNE, desenvolve, atualmente, o “Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que prevê a criação de novos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) em alguns Estados brasileiros” e que “Seropédica é um município importante da região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no município e cidades vizinhas importantes como Queimados, Japeri, Piraí, Paracambi, Itaguaí e Nova Iguaçu.”

Apresentado em 31/10/2007, o Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme

previsto nos artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara (RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva por estas Comissões.

A proposta deu entrada na CTASP em 12/11/2007 e seu Relator, o Deputado Edgar Moury, apresentou à Comissão seu Parecer favorável ao Projeto, o qual foi aprovado por unanimidade pela referida Comissão em 28/05/2008.

O Projeto de Lei foi recebido na CEC em 04/06/2008 e não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em comento, não obstante seu grande valor educacional e cultural, versa entretanto sobre tema de alçada constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo. E no sentido de sustar, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos de Lei que, embora importantes, não poderão prosperar em seu trâmite normal por inconstitucionalidade – já que se trata de criação de escola técnica, adscrita ao governo federal -, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001* – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS. Revalidada em 2005 e ratificada pelo voto unânime de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a mencionada Súmula estabelece o seguinte:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, *“Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades,*

gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

*Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”*

À luz do exposto, manifesto então o meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.326, DE 2007, de autoria do ilustre Deputado Filipe Pereira, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro”. E devido à pertinência e relevância da proposta, solicito ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, contendo sugestão de igual teor a ser apresentada ao Senhor Ministro da Educação.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Sra. Nilmar Ruiz)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Seropédica, na cidade de mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a

Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Seropédica, na cidade homônima, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 2.326, de 2007, que “*Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro*”, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2004 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento propõe que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Havendo mérito em seus conteúdos, recomenda ainda que sejam endereçados à instância competente, na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

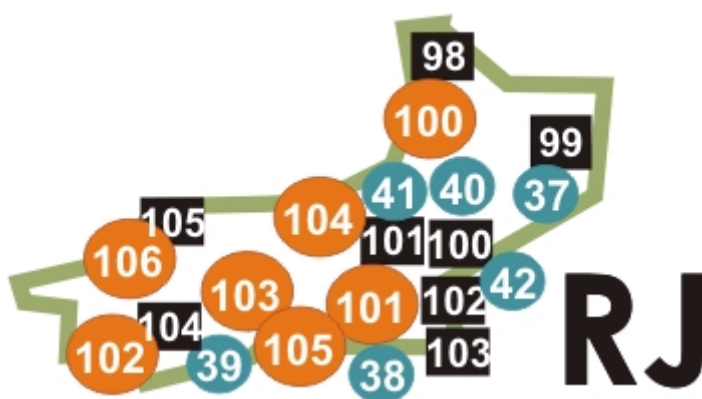
Vimos aqui trazer à consideração de Vossa Excelência uma proposta desse gênero, que sugere seja criada uma nova Escola Técnica Federal, a instalar-se no município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro. O autor do Projeto, o nobre Deputado Filipe Pereira, assim justifica sua proposição: “O avanço tecnológico crescente em nosso tempo exige capacitação constante para o trabalho e para a vida. Num país marcado pela exclusão e pela desigualdade como o Brasil, as iniciativas voltadas para a capacitação profissional da população constituem imprescindível instrumento de geração de renda e de inserção social e devem assumir, portanto, importância estratégica nas políticas públicas brasileiras.”

Lembra ele que “ O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, reconhece essa importância ao apontar o número insuficiente de instituições que oferecem educação profissional no País, assim como a conseqüente necessidade de se democratizar o acesso a elas.” Aduz que o “referido Plano estabelece como metas, entre outras, *ampliar a oferta de formação de nível técnico aos alunos matriculados no ensino médio ou dele egressos; e ampliar a oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.*”

O Deputado Filipe Pereira ressalta ainda que “O Ministério da Educação (MEC), no sentido de fazer cumprir o disposto no PNE, desenvolve, atualmente, o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que prevê a criação de novos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) em alguns Estados brasileiros.”

De fato, e em boa hora, o MEC vem desenvolvendo um amplo Plano, de alcance nacional, que vem transformando positivamente o cenário da oferta de educação técnica (de nível médio) e tecnológica (de nível superior no Brasil). No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, tem-se o seguinte quadro, em termos do atendimento atual e futuro, na educação profissional técnica e tecnológica federal:

Expansão da Rede Federal _ RJ



Legenda: Em marrom: as unidades integrantes da fase 2 do Plano de Expansão, com implantação até 2010. Em azul: unidades englobadas na fase 1 do Plano, implantadas em 2006/7. Em preto: as unidades preexistentes ao Plano, às quais se juntam a UFRJ, a UFRRJ, a UFF e a UNIRIO. Fonte: SETEC/MEC. Setembro de 2007.

RJ

- 100 Itaperuna
- 101 Cabo Frio
- 102 Angra dos Reis
- 103 Nova Friburgo
- 104 Petrópolis
- 105 Duque de Caxias
- 106 Volta Redonda
- 37 Uned Guarus
- 38 Uned São Gonçalo
- 39 Uned Maria da Graça
- 40 Uned Realengo
- 41 Uned Paracambi
- 42 Uned Nova Iguaçu
- 98 CTA Ildefonso Bastos Borges UFF
- 99 Cefet Campos
- 100 Uned Macaé
- 101 Cefet Química de Nilópolis
- 102 Uned Maracanã
- 103 Cefet Rio de Janeiro
- 104 CT UFRRJ
- 105 CA Nilo Peçanha - UFF

Veja-se que o município de Seropédica, aqui focalizado, não está ainda contemplado com a implantação de Escola Técnica por parte do governo federal. O Deputado Filipe Pereira destaca que “Seropédica é um município importante da região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no município e cidades vizinhas importantes como Queimados, Japeri, Piraí, Paracambi, Itaguaí e Nova Iguaçu. Nesse cenário, capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo da região é medida essencial para garantir o desenvolvimento econômico e social da Região da Baixada Fluminense”, razão pela qual ele propõe a criação da Escola Técnica Federal de Seropédica, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região.

Senhor Ministro: a violência é responsável por altos índices de mortalidade entre os adolescentes e jovens brasileiros, de 15 a 29 anos, “fazendo com que esse período etário seja considerado de alto risco, quando poderia ser um dos mais saudáveis do ciclo vital”. Esta é a conclusão do recente estudo “Juventude e Políticas Sociais no Brasil”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cujos resultados foram divulgados no final de maio de 2008. De acordo com o levantamento, a alta taxa de mortalidade entre os jovens do sexo masculino, que entre 2003 e 2005 chegou a ser quase cinco vezes maior que entre as mulheres da mesma idade, se deve principalmente a uma grande exposição deles à violência. Naquele período, morreram cerca de 60 mil jovens do sexo masculino e 78% destas mortes deveu-se a fatores externos, principalmente homicídios e acidentes de trânsito. Entre os jovens negros, o quadro é mais grave: entre os brancos, a taxa de mortalidade foi de 204,58 por 100 mil, entre 2003 e 2005, e chegou a 325,04 para cada 100 mil jovens negros. Além da violência, a pesquisa aponta os comportamentos de risco como fatores responsáveis por óbitos entre jovens no Brasil (entre eles, o consumo de cigarro, álcool e drogas, além da exposição a doenças sexualmente transmissíveis). De acordo com o Relatório do IPEA, as políticas públicas para reduzir os índices de mortalidade entre jovens devem incluir medidas de combate à violência e de saúde pública, entre outras.

Se focalizarmos o estado do Rio de Janeiro, a questão se agrava. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também divulgou recentemente estudo mostrando que a taxa de mortalidade de jovens do sexo masculino entre 15 e 24 anos, por causas violentas, foi de 124,4 por 100 mil habitantes no Brasil, em 2006. Significa que houve 124,4 óbitos masculinos violentos por 100 mil habitantes. Entre os estados, a maior taxa (216,1 por 100 mil) foi apurada no Estado do Rio de Janeiro, seguido do Espírito Santo (203,8 por 100 mil) e Pernambuco (203,6 mil). A pesquisa ressalta que, no País inteiro, essas taxas vêm vagarosamente declinando desde 2002 (quando a taxa brasileira era de 151,1 mortes por cada 100 mil habitantes). Mas destaca também que no Rio de Janeiro, a taxa permanece como a mais elevada do País, ainda que tenha recuado a partir de 2002 (quando chegou a 270,3 por 100 mil habitantes). O jornalista Diogo Mainardi chegou a afirmar, em sua coluna na revista *Veja* de 6/8/2008, que “Proporcionalmente, nos últimos dois meses, matou-se menos no Iraque do que no Rio de Janeiro.”

Pois bem, Senhor Ministro: bem sabemos que a oferta de educação de qualidade e de oportunidades de trabalho constitui fator dos mais eficazes e poderosos contra este estado de coisas que acabamos de relatar. E é por esta razão que trazemos a Vossa Excelência este pleito, que, por meritório do ponto de vista educacional, cultural, e, mais ainda, social, obteve todo o apoio dos Parlamentares da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

E por acreditarmos no alto espírito público de V. Exa., solicitamos seus melhores esforços no sentido de encaminhar, nas instâncias pertinentes do Ministério da Educação, esta proposta, apoiando-a no que for necessário, para que possa, em breve, ser implementada, trazendo alento a milhares de jovens fluminenses, que muito necessitam de boas chances de formação e trabalho para superarem as dificuldades que enfrentam em suas vidas cotidianas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2008.

Deputada NILMAR RUIZ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.326-A/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Átila Lira, Carlos Abicalil, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Eduardo Gomes, Jorginho Maluly, Paulo Magalhães, Paulo Rubem Santiago, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.326, de 2007, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de ministrar ensino técnico profissionalizante para atender as necessidades socioeconômicas da Região da Baixada Fluminense.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para a implantação da Escola Técnica Federal de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009, igualmente, não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.326, de 2007.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2009.

Deputado Pepe Vargas
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.326-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Pepe Vargas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Vicentinho Alves, Virgílio Guimarães, João Oliveira, Leonardo Quintão, Maurício Quintella Lessa, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro e Zonta.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
